



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1011.01/22-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07110001/22

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de cestas básicas destinadas ao atendimento das necessidades dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do município de Milhã/Ce. .

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação dar-se-á pela necessidade da Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de cestas básicas destinadas ao atendimento das necessidades dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do município de Milhã/Ce. .
- 2.1.1. Considerando que a Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do município de Milhã/Ce tem dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.
- 2.1.2. Considerando que o direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Sua definição foi ampliada em outros dispositivos do Direito Internacional, como o artigo 11 do pacto de direitos econômicos, sociais e culturais e o comentário geral nº 12 da ONU. No brasil, resultante de amplo processo de mobilização social, em 2010 foi aprovada a emenda constitucional nº 64, que inclui a alimentação no artigo 6º da constituição federal.
- 2.1.3. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de atendimento aos programas de benefícios eventuais prestados aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social, possibilitando acesso aos itens básicos de gêneros alimentícios, garantindo assim a alimentação continua das famílias carentes beneficiadas, que necessitam de tal política pública prestada pela Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do município de Milhã/Ce.
- 2.1.4. Considerando que os produtos objeto deste Termo de Referência são classificados como comuns, pois os mesmos podem ser objetivamente definidos por meio de padrões usuais praticados no mercado e as escolhas feitas poderão ter base os preços ofertados e não necessitam de avaliação especializada, optamos por realizar o certame através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, amparado na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019.

3-DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 3.1. Com relação à entrega:
- 3.1.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da ordem de compra ou instrumento hábil, em local a ser designado pela Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do município de Milhã/Ce contratante, que ficará responsável por apresentar cronograma de entrega após formalização contratual. A entrega deverá ser realizada no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07h as 11h e de 13h as 17h, de Segunda a Sexta-feira.
- 3.1.2. A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- 3.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do termino do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 3.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 — Centro - Milhã/CE CEP: 63635-000 — CNPJ: 06.741.565/0001-06 — www.milha.ce.gov.br







- 3.2. Com relação ao recebimento:
- 3.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com

as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

3.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e

quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

- 3.2.3. Caso o material licitado não atenda as especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor a aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.
- 3.2.4. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Decreto 10.024/19, Lei nº. 10.520/02, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

5 - DO FORNECIMENTO

- 5.1 A contratada deverá fornecer os produtos conforme o determinado pela Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do município de Milhã/Ce requisitante deste município mediante documento hábil, emitido pelo setor competente;
- 5.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme as especificações exigidas pela Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do município de Milhã/Ce requisitante e somente entregues com a apresentação das requisições e/ou ordem de fornecimento, conforme o exigido e entregue nos locais indicados;
- 5.3 Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente;
- 5.3.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;
- 5.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 5.5 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente.

6 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO

6.1 - As quantidades, especificações e valores, conforme abaixo:

	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
TEM					
1	FEIJÃO DE CORDA - Tipo 1 última safra, embalagem plástica atóxica de 1 kg	KG	3.000	R\$ 8,50	R\$ 25.500,00
2	AÇÚCAR CRISTAL, tipo 1, embalagem plástica atóxica de 1kg;	KG	3.000	R\$ 4,93	R\$ 14.790,00
3	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 1, 1KG, embalagem plástica atóxica de 1 kg.	KG	3.000	R\$ 5,63	R\$ 16.890,00
4	MARGARINA 250G - Composta por óleos vegetais, cremosa, com sal, líquidos.	Unid.	1.500	R\$ 3,97	R\$ 5.955,00
5	FARINHA DE MILHO FLOCADA PRÉ COZIDA 500G, 100% natural.	Unid.	1.500	R\$ 3,11	R\$ 4.665,00

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

.



	A FORÇA DO POVO			30 2017	Rubrica de Milli
	MACARRÃO SPAGHETTI 500G - À base de sêmola	Pct	1.500	R\$ 5.54	R\$ 8.310,00
6	de trigo enriquecida com ferro	100	1.500	K\$ 5.54	K\$ 6.310,00
	CREAM CRAKER INTEGRAL 400G - Tipo cream	Pct	1.500	R\$ 6,05	R\$ 9.075,00
7	cracker com composição farinha de trigo.	100	1.500	10,05	K\$ 9.075,00
	FARINHA DE TRIGO - especial sem fermento,	KG	1.500	R\$ 7,09	R\$ 10.635,00
8	embalagem em pacote de1kg.	RO	1.500	13 7,09	K\$ 10.055,00
ı	SARDINHA COM OLEO 130 G Sardinha	Unid.	1.500	R\$ 6,08	R\$ 9.120,00
9	água de constituição (ao próprio suco).	Oma.	1.500	10,08	K\$ 9.120,00
	CAFÉ EM PÓ TORRADO TRADICIONAL				
10	250G Homogêneo de primeira qualidade,	Pct	3.000	R\$ 9,51	R\$ 28.530,00
	empacotado.			<u> </u>	
	LEITE EM PO INTEGRAL 200G - Enriquecido	Pct	1.500	R\$ 7,91	D¢ 11 965 00
11	com vitaminas (C, A E D) e pirofosfato férrico.	FCt	1.500	K\$ 1,91	R\$ 11.865,00
	FARINHA DE MANDIOCA 1KG- Comum, fina,	KG	1.500	R\$ 5,42	R\$ 8.130,00
12	tipo 1, produto torrado.	KO	1.500	KΦ 3,42	K\$ 6.130,00
	BISCOITO POPULAR DOCE 400G.	Pct	1.500	R\$ 4,71	R\$ 7.065,00
13		100	1.500	10,71	K\$ 7.005,00
	SAL REFINADO 1KG, composto de cristais	KG	1.500	R\$ 1,99	R\$ 2.985,00
14	brancos com granulação uniforme fino.	NO.	1.500	1,55	πφ 2.703,00
	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, 1KG.	KG	1.500	R\$ 5,73	R\$ 8.595,00
15	GOV OR LY THE PÉ COOG				
16	COLORAL EM PÓ 200G.	Pct	1.500	R\$ 3,76	R\$ 5.640,00
10	ÓLEO DE SOJA 900ML.				
17	OLEO DE SOJA 900ML.	Unid.	1.500	R\$ 11,31	R\$ 16.965,00
	Rapadura Unidades de 20 a 30g, embaladas			_	
18	individualmente, de boa qualidade.	Unid.	1.500	R\$ 3,43	R\$ 5.145,00
	Pó para refresco . Embalagem com 1Kg.				
19	To para refresco . Emodiagem com Treg.	KG	1.500	R\$ 12,53	R\$ 18.795,00
	FARINHA LÁCTEA 230 G - (sabor tradicional) -				
	Embalagem: pacote de 230 gramas, em polietileno	_			
20	atóxico, transparente, leitosa ou aluminada,	Pct	1.500	R\$ 5,98	R\$ 8.970,00
	resistente.				
	OVOS BD COM 30 UND - de granja tipo médio,				
21	classe 4, embalado em bandeja de papelão	Bandeja	1.500	R\$ 19,86	R\$ 29.790,00
21	contendo 30 unidades.			,	
	ACHOCOLATADO PRONTO 200ML			1	
22		Unid.	1.500	R\$ 2,25	R\$ 3.375,00

- 6.2 O valor global estimado da presente licitação é de 260.790,00 (duzentos e sessenta mil, setecentos e noventa reais).
- 6.3 Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos;
- 6.4 Os itens que contiverem a indicação de marcas, serão somente para parâmetro de qualidade e para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, não impedindo que os licitantes apresentem produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (ACÓRDÃO nº 2401/2006 e ACÓRDÃO nº 113/2016, e SÚMULA TCU 270);
- 6.5 Poderão participar qualquer empresa regularmente estabelecida no país, que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 — Centro - Milhã/CE CEP: 63635-000 — CNPJ: 06.741.565/0001-06 — www.milha.ce.gov.br



	ITENS QUE COMPÕE A CESTA BÁSICA		Scientific Company
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	FEIJÃO DE CORDA - Tipo 1 última safra, embalagem plástica atóxica de 1 kg	KG	02
02	AÇÚCAR CRISTAL, tipo 1, embalagem plástica atóxica de 1kg;	KG	02
03	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 1, 1KG, embalagem plástica atóxica de 1 kg.	KG	02
04	MARGARINA 250G - Composta por óleos vegetais, cremosa, com sal,líquidos.	Unid.	01
05	FARINHA DE MILHO FLOCADA PRÉ COZIDA 500G, 100% natural.	Unid.	01
06	MACARRÃO SPAGHETTI 500G - À base de sêmola de trigo enriquecida com ferro	Pct	01
07	CREAM CRAKER INTEGRAL 400G - Tipo cream cracker com composição farinha de trigo.	Pct	01
08	FARINHA DE TRIGO - especial sem fermento, embalagem em pacote de lkg.	KG	01
09	SARDINHA COM OLEO 130 G Sardinha água de constituição (ao próprio suco).	Unid.	01
10	CAFÉ EM PÓ TORRADO TRADICIONAL 250G Homogêneo de primeira qualidade, empacotado.	Pct	02
11	LEITE EM PO INTEGRAL 200G - Enriquecido com vitaminas (C, A E D) e pirofosfato férrico.	Pct	01
12	FARINHA DE MANDIOCA 1KG- Comum, fina, tipo 1, produto torrado.	KG	01
13	BISCOITO POPULAR DOCE 400G.	Pct	01
14	SAL REFINADO 1KG, composto de cristais brancos com granulação uniforme fino.	KG	01
15	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, 1KG.	KG	01
16	COLORAL EM PÓ 200G.	Pct	01
17	ÓLEO DE SOJA 900ML.	Unid.	01
18	Rapadura Unidades de 20 a 30g, embaladas individualmente, de boa qualidade.	Unid.	01
19	Pó para refresco . Embalagem com 1Kg.	KG	01
20	FARINHA LÁCTEA 230 G - (sabor tradicional) - Embalagem: pacote de 230 gramas, em polietileno atóxico, transparente, leitosa ou aluminada, resistente.	Pct	01
21	OVOS BD COM 30 UND - de granja tipo médio, classe 4, embalado em bandeja de papelão contendo 30 unidades.	Bandeja	01
22	ACHOCOLATADO PRONTO 200ML	Unid.	01
1		·	. •

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Fornecer os produtos objeto contratado as condições do contrato;
- 7.2 Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3 E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo IV, parte integrante do Edital.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 8.2 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes;
- 8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o contrato;
- 8.4 E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo IV, parte integrante do Edital.

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br





9 - DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Os serviços Objeto desta licitação deverão ser fiscalizados por funcionário designado pela Contratante;
- 9.2 A fiscalização e/ou acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10 - DO PAGAMENTO

- 10.1 A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;
- 10.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF ao Tribunal Superior do Trabalho CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Divida da União Certidão Conjunta da União;
- 10.3 A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários):
- 10.4 O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque;
- 10.5 A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as execuções do serviço não estiverem conforme as especificações.
- 10.6 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;
- 10.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

MILHÃ - CE, 18 de novembro de 2022

Adalberto Sales Maia de Oliveira

Secretário de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social



ANEXO II (MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)

AO PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ Ref.: PREGÃO N° 1011.01/22-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07110001/22

Apresentamos nossa proposta de preços referente a Licitação nº 1011.01/22-SRP na modalidade PREGÃO, cujo objeto é: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de cestas básicas destinadas ao atendimento das necessidades dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do município de Milhã/Ce. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados da empresa no	maine.								
Razão social: Endereço Completo	: Tele	CNPJ so	ob nº: Fax:	E	Inscrição E-mail:	Municipa	ıl nº: ;		••••
Dados Bancários: N	OME DO BANCO:	AGÊNC	CIA Nº:	CONTA	A CORRE	NTE N°:			
ITEM ESPE	 CIFICAÇÕES RIÇÃO DO ITEM								
	esente proposta de preços e					_).			
Prazo de Execução: o Dados do Representa Nome:	Proposta: 60 (sessenta) di conforme edital. ante Legal para assinatura de la completo	do contrato de: . Telefone	Estado	Fax:	Cargo	o/Função: E - mail:		CPF/MF	n°:
previdenciários, fis	a que, nos valores apres scais e comerciais, taxas, re o fornecimento licitado	fretes, seg o, inclusive	guros, desl	ocamentos d	odos os tr e pessoal,	ributos, er custos e	icargos ti demais de	rabalhis espesas	tas. que

@n≥u

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Anexo III - modelo "a" DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Pregão nº 1011.01/22-SRP.

Anexo III - modelo "b" DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão n.º 1011.01/22-SRP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 exesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III - modelo "c" DECLARAÇÃO DE ME/EPP

·	, inscrita no CNPJ n.º	PREGÃO nº 1011.01/22-SRP, que a empresa , cumpre os requisitos estabelecidos
no Art. 3º da Lei Complementa	r n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a	lterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de
2007, em seu Art. 34, e que ess 49 da referida Lei Complement	1 1	ento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao
Local e data		
	Assinatura e carimbo	
	(Representante Legal)	



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1011.01/22-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07110001/22

Aos	dı	a(s)	do me	s de		de	_, o Muni	cipio d	e MILH	A, através	da SE	CREI	ARIA	DE
SAÚDE com	sede	na _				, inscrito	no CNP.	(MF)	sob o	n°				
representada	pelo	(a)	Sr.	(a) _					,	portador or do Sistem	(a)	do	CPF	nº
		~	,	na qualid	dade de	e represent	ante do Ór	gão Ge	renciado	or do Sistem	ıa Reg	istro c	le Preço	os e
as Empresas q	ualific	adas	abaixo	, resolv	em firr	nar a pres	ente ATA	DE RE	GISTR	O DE PREC	ÇOS, c	le acc	ordo con	m a
licitação na m	nodalid	ade	Pregão	Eletrôr	nico N	° 1011.01	/22-SRP, e	a resp	ectiva	homologaçã	io data	ada d	.e	de
de	·		, sujei	tando-se	às no	ormas disc	ciplinares of	dos De	cretos r	o 10.024/1	9, n°	7.892	/2013,	Lei
Complementar	· Nº 12	3/06,	Lei F	ederal n ^o	10.52	0, Lei 8.66	66/93 e pos	teriores	alteraç	ões, bem co	mo a	classif	ficação	das
propostas e, pe	elas cor	ıdiçõ	es do l	Edital, m	ediante	e as cláusu	ılas e condi	ções a	seguir e	stabelecidas	;:			
OF ENGRIPE	DD 13 #1	om /		OBTE										
CLÁUSULA I												_		_
Registro de Pr														
destinadas ao								idos pe	ela Secr	etaria de A	kssistê	ncia,	Traba	lho,
Empreendedor	ısmo e	Inclu	isão S	ocial do	munici	pio de Mi	lhã/Ce							
Empresa:			. (וחור	n ^o		ectabel	ecida à			renres	entad	a necte	ato
pelo Sr(a).			, `	CDE	no —			ccida a			repres	Ciitad	a neste	aio
pelo 31(a)				_ C.I .I .			•							
ITEM DESCRIÇÃ	ÃO/ESPE	CIFIC	AÇÕES	UNIDAD	E QI	UANTIDADE	VALOR UN	ITÁRIO	VALOR	TOTAL				
					_					-				
						7	ALOD TOT	AT D¢						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não
"odendo ser prorrogado.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

. 1



da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OUARTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações contida no contrato e/ou ordem de fornecimento. **Parágrafo Único**: A empresa que não cumprir o determinado pela contratante sofrerá as sanções previstas no Edital n conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos produtos, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- J fornecimento dos produtos só estará caracterizado mediante solicitação do pedido e/ou assinatura do contrato de fornecimento.
- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- O fornecedor deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela contratante, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1011.01/22-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas,

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

. 2



até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo : 05 (cinco) dias úteis.

rarágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores registrados serão firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações, e quando couber, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os itens deverão ser fornecidos nas especificações conforme o ANEXO I do edital e conforme a Proposta de Preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

Por iniciativa da Administração, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

- 3 -



Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO E/OU ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão dos contratos de aquisição e/ou das ordens de fornecimentos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos produtos registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADADE DE ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte (homologados), que se constitui na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo do(s) Órgão (s) Gerenciador, Órgãos participantes ou Entidade(s) Usuário(as) da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406



Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1011.01/22-SRP e a proposta da(s) empresa(s) vencedora(s).

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decretos nº 10.024/19, nº 7.892/2013 e Lei Complementar Nº 123/06 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

	MILHÃ - CE, em de de
	Representante legal do órgão gerenciador
	Representante legal do fornecedor
TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF n°	CPF nº

By Cha

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

- 5 -



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

(A)	, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na
	inscrite no CNDI (ME) soh a no representada (a) nela (a) Sr (a)
	, inscrito no CNT J (MT) sob o n, representado (a) pero (a) ST (a). , portador (a) do CPF no, residente na, e de licitante, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.o, na, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato por, residente na, portador (a) do, têm
lado a	licitante, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º,
lecida	na, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato
entada	por, residente na, portador (a) do, têm
si justo	e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregao n
	proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às
s discip	olinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:
	PRIMEIRA - DO OBJETO
	te Contrato tem como objeto Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de gêneros
	para o fornecimento de cestas básicas destinadas ao atendimento das necessidades dos programas
dos pel	a Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do município de Milhã/Ce.
DESCRI	ÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
DESCRI	CHOPES CONDIDE CONTINUE VIEW CONTINUE VIEW CONTINUE
	VALOR GLOBAL R\$
	SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO
	ste contrato, de R\$
	titativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela
	DA no Pregão 1011.01/22-SRP são meramente estimativos, conforme art. 40 da lei 8.666/93.
	o presente Contrato são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da
	so exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, hipótese na qual ilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
	gistrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de
	ve o custo dos bens registrados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação
o Varg	
	lado a lecida entada ii justo e a si discipusto dos peloscritácios de contra

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07110001/22 , e da realização do Pregão nº 1011.01/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



	,		^	,
	A FIGTIT A	OTITATE A D		E DY EELCYCIY
CL.	AUSULA	OUNTA - D	A VIGENCIA	E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em __/__/_ extinguindo-se em __/_/_, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;
- 1.7 Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente;
- 1.7.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;
 - 1.8 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do



término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

- 1.9 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e/ou de má qualidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente.
- 1.10 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.11 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 1011.01/22-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação specífica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

LÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



- 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a cargo do órgão gerenciador, dos órgãos participantes ou Entidade Usuário da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 2. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária orgão 08-Sec. Assist.Trabalho Empreededorismo e I unidade(s) 02-Fundo Municipal de Assistencia Social.
- 3. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor.
- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de colhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), Certidão Conjunta da União e CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.
- 4. A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários).
- 5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 4. Serão incorporadas no contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, quantidades e normas gerais para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que reja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 Por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, independente de notificação;
- 2.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

愛們

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



contraditório e a ampla defesa.

		AO EDITAL E A PROPOSTA DA CON O ADMINISTRATIVO Nº 07110001/22	
		io do $Sr(a)$, e	
CONTRATADA.	zanzação decorre da autorizaçã	to do si(a).	au proposiu uu
CLÁUSULA DÉCIMA		w 1999 11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	4° ~ ~ ~
1. As questões decorrente processadas e julgadas no seja.	es da execução deste Instrumento, o Foro do Município de MILHÃ, o	que não possam ser dirimidas administra com exclusão de qualquer outro por mais	privilegiado que
E, para firmeza e validad para que surtam um s		o presente Contrato em 3 (três) vias de igulidas, são assinadas pelas representa abaixo.	
	MILHÃ - CE, em de _	de	
-	CONTRATANTE	CONTRATADA(O)	
TESTEMUNHAS:		•	
1.	2		
1CPF n°			